

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 110

Brasília, quarta-feira, 24 de junho de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)

Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)

Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)

Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)

Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Leis	1
Comissões	4
Mesa Diretora	10

Leis

LEI Nº 1.953, DE 08 DE JUNHO DE 1998
(Autoria do Projeto: Bancada do PMDB)

Dispõe sobre a alteração do sistema viário de acesso à Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o sistema viário de acesso à Região Administrativa do Gama - RA II, na interseção da rodovia DF 003 com a rodovia DF 065.

Parágrafo único. O acesso à Região Administrativa do Gama dar-se-á por estrutura viária de cruzamento da rodovia DF 003 com a rodovia DF 065 em níveis diferenciados, atendidos os, sentidos de circulação Plano Piloto - Gama e Gama - Luziânia.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, adotará as providências necessárias ao início das obras.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da obra referida nesta Lei serão providos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.954, DE 08 DE JUNHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de repartições públicas e estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas e os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres fornecerão, gratuitamente, água potável a seus clientes.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, copos higienizados e recipientes com água potável serão mantidos à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam igualmente obrigados a manter recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes no momento das refeições.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.955, DE 08 DE JUNHODE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a criação de área para a implantação do Terminal Rodoviário de Sobradinho II, na RA V, e para a construção de abrigos de passageiros de ônibus.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados lote de terreno destinado à implantação do Terminal Rodoviário de Sobradinho II, na RA V, e áreas para a construção de abrigos de passageiros de ônibus.

§ 1º As áreas para abrigos de passageiros de ônibus de que trata esta Lei serão implantadas nas vias públicas de circulação interna de Sobradinho II e na rodovia DF 420.

§ 2º A área a ser criada para funcionamento do terminal rodoviário terá, no mínimo, quatro mil metros quadrados.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, tomará as providências necessárias à criação das áreas objeto desta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

LEI Nº 1.956, DE 08 DE JUNHODE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional aos servidores das carreiras Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito para a carreira Analista de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder aos servidores do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - ascensão das carreiras Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito para a carreira Analista de Trânsito, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º Os benefícios desta Lei, em hipótese alguma, serão estendidos a servidores inativos.

§ 2º A ascensão de que trata o caput é destinada somente a servidores aprovados em concurso público, com mais de dois anos de exercício funcional e que tenham concluído curso superior reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O disposto nesta Lei gerará efeitos financeiros a partir de sua publicação, vedado pagamento de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.957, DE 08 DE JUNHODE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o Programa de Compra Antecipada da Produção.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir o Programa de Compra Antecipada da Produção.

Art. 2º O Programa de Compra Antecipada da Produção será realizado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB - para aquisição de hortifrutigranjeiros diretamente dos microprodutores e pequenos produtores rurais do Distrito Federal.

§ 1º A SAB adquirirá, no mínimo, oitenta por cento dos hortifrutigranjeiros que comercializa por intermédio do Programa de Compra Antecipada da Produção.

§ 2º A aquisição dos produtos será efetuada periodicamente nos mercados produtores dos núcleos rurais e colônias agrícolas.

Art. 3º A Secretaria de Agricultura supervisionará a execução do Programa de Compra Antecipada da Produção, promovendo as ações necessárias para assegurar a comercialização da produção dos microprodutores e dos pequenos produtores rurais do Distrito Federal diretamente à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, com a participação da Federação das Associações de Produtores Rurais do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.958, DE 08 DE JUNHODE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Cria, no Distrito Federal, o sistema de informação sobre crianças e adolescentes desaparecidos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o sistema de informação sobre crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 1º O sistema de informação sobre crianças e adolescentes desaparecidos será composto de cadastro de dados sobre a qualificação e as características físicas dos desaparecidos, com fotografias, impressões digitais e outros sinais identificadores.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com idade até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos incompletos.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal manterá serviço especializado para operar e manter o sistema de informação, para localizar as crianças e adolescentes desaparecidos, seus pais ou o responsável.

Art. 3º Os dados do sistema de informação de que trata esta Lei, sempre que atualizados, serão encaminhados ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, à polícia dos demais estados da Federação e estarão disponíveis para acesso gratuito em rede de computadores pública ou privada.

Art. 4º Material impresso com fotografias e dados dos menores desaparecidos será distribuído a todos os órgãos da administração pública para afixação em painéis próximos aos setores de atendimento ao público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada  **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.959, DE 08 DE JUNHODE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a criação do Parque Urbano e Vivencial do Gama.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano e Vivencial do Gama, localizado entre as Quadras 1 e 2 do Setor Norte da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a poligonal do parque de que trata esta Lei.

Art. 2º São objetivos do Parque Urbano e Vivencial do Gama:

I - propiciar lazer e recreação;

II - proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada  **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.961, DE 08 DE JUNHODE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Cria a Área de Expansão Econômica de São Sebastião - AEE-SS - na Região Administrativa XIV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Expansão Econômica de São Sebastião - AEE-SS - na Região Administrativa XIV.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades industriais, com prevalência das agroindustriais, associadas às de abastecimento, comércio e serviços de apoio às empresas que nela venham a se instalar.

Art. 2º Para efeito de habilitação aos terrenos da Área de Expansão Econômica de São Sebastião, as microempresas e as empresas de pequeno e médio porte interessadas comprovarão desenvolverem atividade econômica na Região Administrativa de São Sebastião e atenderem a um dos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica constituída sob a forma de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993;

II - estar desenvolvendo atividade econômica de forma precária e em local inapropriado, há pelo menos cinco anos.

Art. 3º A poligonal de implantação da Área de Expansão Econômica de São Sebastião será definida pelo Poder Executivo, em conformidade com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e com o Plano Diretor Local de São Sebastião.

Art. 4º Ficam reservados até quarenta por cento do total de lotes destinados à Área de Expansão Econômica de São Sebastião para a instalação de microempresas e de empresas de pequeno porte selecionadas e incluídas nos benefícios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON, conforme a Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 5º Será destinado lote específico junto à Área de Expansão Econômica de São Sebastião para implantação de núcleo de apoio tecnológico e gerencial para assessorar as empresas instaladas nos aspectos de:

I - modernização da gestão empresarial;

II - melhoria da qualidade da produção;

III - aumento da produtividade;

IV - elevação da competitividade;

V - capacitação e difusão tecnológica;

VI - acesso a informações mercadológicas;

VII - proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A criação do núcleo de apoio tecnológico e gerencial, em conformidade com o disposto no art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como sua manutenção resultarão de parceria entre o Governo do Distrito Federal e os empresários que venham a se instalar na área.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. Da regulamentação de que trata este artigo constará a definição de prazo não superior a cento e oitenta dias para que sejam providenciados o estudo de impacto ambiental e o respectivo relatório - EIA-RIMA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada  **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.962, DE 08 DE JUNHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho e Deputado Distrital Carlos Alberto)

Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do

Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O desenvolvimento de ações que objetivem a proteção e a defesa dos animais, bem como a prevenção, o controle e a erradicação de zoonoses no Distrito Federal obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A execução das ações mencionadas no caput será de responsabilidade dos órgãos do Governo do Distrito Federal designados na regulamentação desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - zoonose a infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II - animais de estimação os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

III - animais sinantrópicos as espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, entre os quais roedores, escorpiões, baratas, moscas, pernilongos, pulgas;

IV - animal solto todo animal encontrado nas vias e logradouros públicos sem qualquer processo de contenção;

V - animais agressores habituais os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais em logradouros públicos, de forma repetida;

VI - maus-tratos toda ação contra os animais que implique crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos em atividades, submissão a experiência pseudocientífica e o que mais dispuser o Decreto federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais);

VII - fauna exótica qualquer animal de espécies estrangeiras.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º Os proprietários são responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, pela remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas, bem como pelos danos que causem a terceiros.

Art. 4º Os animais das espécies canina, felina e equina serão registrados em Brasília, em órgão indicado pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo será renovado periodicamente em conformidade com normas a serem estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 5º Ficam os carroceiros obrigados a cadastrar os animais usados no transporte de carga, bem como a recolhê-los aos currais e pastos comunitários, de acordo com a Lei nº 549, de 24 de setembro de 1993.

Art. 6º Os proprietários de cães e gatos são obrigados a vaciná-los periodicamente contra a raiva e outras zoonoses.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde realizará anualmente campanha de vacinação anti-rábica, com aplicação gratuita da vacina.

Art. 7º Compete aos condomínios dos edifícios residenciais e comerciais e aos ocupantes das habitações individuais manter a higiene dos imóveis e adotar as medidas necessárias para evitar a entrada e a permanência de animais sinantrópicos.

Art. 8º Qualquer animal com sintomatologia clínica de zoonose diagnosticada por médico veterinário será imediatamente isolado, segundo orientação de autoridade da saúde pública.

Art. 9º Os cães e gatos de propriedade privada com fins comerciais ou que mantenham animais em número superior ao determinado na regulamentação desta Lei somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada por médico veterinário e expedição de laudo pelo Departamento de Fiscalização de Saúde do Distrito Federal, renovado anualmente.

Parágrafo único. A permissão de que trata este artigo levará em conta a proporção entre o número de animais e o espaço disponível para a criação, segundo critérios definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 10. Os estabelecimentos que comercializam animais vivos com fins não alimentícios ficam sujeitos a licença expedida pelo Departamento de Fiscalização de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. São proibidas:

I - a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;

II - a permanência de qualquer animal em estabelecimento onde são fabricados, manipulados ou armazenados gêneros alimentícios.

§ 1º É permitida a permanência de cães nas vias e logradouros quando portadores de registro e conduzidos com coleira e guia, por pessoas com tamanho e força necessários a mantê-los sob controle.

§ 2º Cães de grande porte, de raças destinadas a guarda ou ataque, usarão focinheira quando em trânsito por locais de livre acesso ao público.

§ 3º O ingresso e a permanência de animais em prédios e conjuntos habitacionais serão regulamentados pelos respectivos condomínios.

Art. 12. É proibido:

I - criar e manter animais da espécie suína, em área urbana;

II - criar, manter e alojar animais selvagens da fauna exótica no território do Distrito Federal, salvo exceções previstas em lei e em situações excepcionais, a juízo do órgão sanitário responsável;

III - exibir animais em espetáculos circenses antes que laudo específico emitido pelo órgão sanitário responsável libere a exibição;

IV - exibir qualquer espécie de animal bravo selvagem, ainda que domesticado, em vias públicas ou em locais de livre acesso ao público.

§ 1º Ao disposto no inciso II aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

§ 2º O laudo a que se refere o inciso III será concedido após vistoria técnica efetuada por médico veterinário, quando serão examinadas as condições de sanidade, alojamento e manutenção dos animais.

Art. 13. É proibido abandonar animais em área pública ou privada localizada no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 14. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e distrital, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa, com valor estipulado na regulamentação desta Lei;

II - apreensão do animal;

III - interdição parcial ou total, temporária ou permanente de locais ou estabelecimentos;

IV - cassação de alvará de assentimento sanitário.

Art. 15. Será apreendido o animal que:

I - for encontrado nas vias e logradouros públicos, sem satisfazer as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 11;

II - for reconhecido como agressor habitual;

III - seja suspeito de estar acometido de raiva;

IV - tenha mordido alguém ou provocado lesões a terceiros;

V - tenha sido mordido por animal raivoso ou com ele tenha tido contato.

§ 1º O órgão responsável, com base em critérios definidos na regulamentação desta Lei, dará aos animais apreendidos a seguinte destinação:

I - resgate;

II - leilão em hasta pública;

III - doação;

IV - sacrifício.

§ 2º Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados quando não mais persistirem as causas da apreensão, exigido laudo de médico veterinário legalmente habilitado.

§ 3º Os cães apreendidos serão mantidos em canil indicado por órgão competente do Governo do Distrito Federal, pelo período de setenta e duas horas, à disposição de seus responsáveis.

§ 4º Os cães não reclamados no prazo estipulado no artigo anterior poderão ser cedidos a órgãos ou pessoas interessadas, compensadas as taxas, diárias e demais despesas decorrentes, ou serão sacrificados por métodos que lhes evitem o sofrimento.

§ 5º Os animais sob suspeita de raiva ou que hajam mordido alguém serão capturados, isolados e observados por um período mínimo de dez dias.

Art. 16. Os servidores responsáveis pela apreensão e pelo cuidado dos animais nos depósitos públicos observarão estritamente as normas de proteção aos animais, respondendo administrativamente pelos maus-tratos que cometerem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

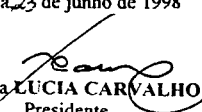
Art. 17. O Governo do Distrito Federal destinará área de terreno para construção de cemitério de animais de estimação, cujo funcionamento será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1998

Deputada  LUCIA CARVALHO,
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 406/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 407/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ABDALLA KARIM NABUT.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 408/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VICENTE NOGUEIRA FILHO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 409/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WALID MELO PIRES SARIEDINE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 595/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a destinação do lote "D", da Área Especial nº 2, da 3ª Avenida, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 596/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre ampliação do Módulo "A", da QNM 4/6, da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 597/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a destinação e anexação de áreas na Região Administrativa de Samambaia (RA XII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 598/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a utilização de cercamento de área adjacente ao Bloco "C" da Quadra 501 do Cruzeiro Novo, RA-XI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 599/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que amplia área de uso do lote "A", na QNM 29, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 600/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que amplia área de uso do lote "A", na EQNM 02/04, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 601/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que amplia área de uso do lote "A", na EQNM 19/21, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 602/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que fixa o Centro de Tradições Populares, Bumba-Meu-Boi, na Área Especial nº 2, da Quadra 15, na Região Administrativa V - Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 603/98, de autoria dos Srs. Deputados ZÉ RAMALHO e GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 604/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTÔNIO JOSE - Cafu, que altera o uso dos lotes que especifica no Setor Sul da Região Administrativa III (Gama).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 605/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 606/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 607/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 608/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 609/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 610/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 611/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 612/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 613/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 614/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 615/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que amplia lote destinado a educação na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 616/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que determina limitações no gabarito da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 617/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade de Santa Maria, entre o Setor Norte e Sul, destinado à construção de um salão público comunitário.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 618/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Condomínio Agrícola Privé destinada à construção do Posto de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 619/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área em Mestre D'Armas - Planaltina, destinada à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 620/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Condomínio Arapoanga em Planaltina, destinada à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 621/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na Região Norte de Santa Maria, destinada à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 622/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Varão, Lago Norte, com destinação à construção de uma Escola Pública de 2º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 623/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece ao Poder Executivo demarcar área na Região do Areal, Taguatinga, destinada à construção de uma Escola de 1º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 624/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área em Ponte Alta, no Setor Rural do Gama, destinada à construção de uma Escola Pública de 1º Grau.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 625/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor "M" Norte de Taguatinga, destinada à construção de uma Creche Pública Comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 626/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade de Santa Maria, para a construção de uma Escola Normal de Ensino.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 627/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece ao Poder Executivo área na cidade do Gama, destinada à construção de um Anfiteatro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 628/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na Metropolitana, Núcleo Bandeirante, com destino à construção de um Centro Comunitário.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 629/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor "O" - Ceilândia, destinada à implantação de um Batalhão de Polícia Militar Montada.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 630/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de áreas em todas as cidades do Distrito Federal destinadas à construção de asilos para idosos

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 631/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor "O" - Ceilândia, destinada à ampliação do Setor de Oficinas para instalação dos atuais oficinheiros de fundo de quintal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 632/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na Região do Areal, Taguatinga, destinada à construção de um Clube Unidade de Vizinhança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 633/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade de Santa Maria, com destinação para a construção de um Clube Unidade de Vizinhança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 634/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área na cidade do Cruzeiro, destinada à construção de um Clube Unidade de Vizinhança.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 635/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que desafeta e altera destinação da área pública que especifica, situada na Quadra 501 do Cruzeiro Novo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 636/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que permite o uso comercial dos lotes residenciais localizados em frente à pista entre a QR 413 e 415 da Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 637/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que outorga o registro como unidades autônomas aos lotes que especifica nas Regiões Administrativas III e XII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 638/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área, em todas as Regiões Administrativas, objetivando a construção de garagens para uso da Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 639/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia o lote do Centro de Ensino de 1º Grau 13, de Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 640/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Habitacional Vicente Pires em Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 641/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia o lote do Centro Educacional 09, Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 642/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da demarcação de área no Varjão, RA-XVIII, destinada a construção de uma creche pública comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 643/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da demarcação de área em Samambaia (RA XII), destinada à construção de uma creche pública comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 644/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da demarcação de área no Areal, RA-III, destinada a construção de uma creche pública comunitária.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 645/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o cercamento e a vigilância diuturna das áreas de proteção ambiental do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 646/98**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, que Veda a utilização do canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB para implantação de estacionamento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/98
Último Dia: 01/07/98

- **PROJETO DE LEI nº 3781/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso de uniformes escolares com veiculação de logotipo das empresas patrocinadoras.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3782/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a criação da Sub-região Administrativa de Sobradinho II, na Região Administrativa V - Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3783/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dá nova redação ao artigo 46 da Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, acrescentando o § 3º.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3784/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que autoriza o Poder Executivo a demarcar área para construção e implantação de posto de saúde na Expansão do Setor "O" - Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3785/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria serviço de atendimento médico nos cemitérios públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3786/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade da destinação de uma sala de aula em cada escola pública de 1º e 2º graus para o ensino regular às crianças e adolescentes portadores de deficiência auditiva e visual.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3787/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar parceria com a imprensa escrita instalada no Distrito Federal, objetivando a distribuição diária de jornais às escolas públicas de 1º e 2º graus.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3788/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar parceria com a Associação de Diabéticos de Brasília, objetivando a realização de testes de glicose junto aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3789/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Fundação do Distrito Federal, a firmar parceria com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), objetivando a realização de concursos de redação sobre o tema "BENS CULTURAIS DO DISTRITO FEDERAL: é preciso preservá-lo", junto aos alunos de 1º e 2º graus da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3790/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar parceria com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), objetivando maior promoção do nosso patrimônio histórico e artístico.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3791/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada, objetivando recuperar os campos de futebol, em áreas públicas, bem como a construção de banheiros e arquibancadas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3792/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde, a firmar parceria com a Sociedade Brasileira de Densitometria Clínica (0800-610880) objetivando o atendimento dos idosos mantidos em asilos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3793/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a TELEBRASILIA, objetivando a instalação de telefones públicos (orelhões) nas paradas de ônibus do Setor "O" da Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3794/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece obrigatoriedade, nas entradas das cidades-satélites, de monumento com o formato geográfico de cada cidade e com o traçado das principais avenidas e suas respectivas quadras.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3795/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o estacionamento de veículos automotores nas áreas com proibição para estacionamento, quando próximos a estas áreas estiver sendo realizado eventos, culturais ou esportivos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3796/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de grades nas janelas e portas das escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3797/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre o fechamento, com correntes, dos estacionamentos dos prédios residenciais no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3798/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria do Trabalho, a celebrar convênio com o SENAC, objetivando a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para a categoria de empregadas domésticas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3799/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar, junto às Administrações Regionais, o setor de "Serviços de Atendimento Especializado em Contratos", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3800/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, a realizar atividades culturais e de saúde diárias, junto aos alunos da Rede Pública de Ensino durante o período em que os professores estiverem em greve, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3801/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, "instituir a atividade "Teatro na Cidade", e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3802/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, o instituir e incluir no calendário escolar o "Dia da Paz", com eventos voltados para o tema, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3803/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através das bibliotecas públicas, a criar convênio com os Centros de Amparo aos Idosos, objetivando o fornecimento gratuito de livros, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3804/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos do ensino fundamental público do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3805/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a inspeção, pela Defesa Civil do Distrito Federal, dos locais que mencionam.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3806/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe permanência de veículos em depósitos por um período superior a um ano e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3807/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe a industrialização, fabricação, venda e o transporte de produtos oriundos e derivados da planta denominada maconha (cannabis sativa) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3808/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Controle da Hipertensão Arterial.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3809/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre prioridade de atendimento nos cartões às pessoas que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3810/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre concessão de crédito presumido do ICMS para realização de projetos ecológicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3811/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar cursos de formação de educadores para atuar no combate à dependência química na Rede Escolar Pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3812/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a inclusão de informações sobre prevenção e tratamento da AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), nas páginas de jornais, revistas ou outras publicações que contenham anúncios eróticos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3813/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a autorização expressa do interessado para confecção de carimbos profissionais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- PROJETO DE LEI nº 3814/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que obriga as escolas do 2º grau, públicas e particulares, a ministrarem testes básicos de detecção do uso de drogas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3815/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que institui as Comissões Internas de Qualidade Ambiental - CIQA nas empresas privadas sediadas no Distrito Federal e nas empresas e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3816/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o uso de linhas rurais pelo transporte autônomo de passageiros.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3817/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o transporte de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários da União e do Distrito Federal, pelos transportadores autônomos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/98
Último Dia: 25/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3818/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar um programa de palestras junto às gestantes sobre os cuidados com a maternidade, proferidas nas escolas públicas e postos de saúde do Distrito Federal, por profissionais da Fundação Hospitalar.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3819/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória o atendimento oftalmológico aos alunos de 1º e 2º graus da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3820/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através dos diversos órgãos da administração pública, a celebrar convênios com as casas lotéricas objetivando o recebimento, por essas casas, de contas cujos credores sejam instituições ou órgãos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3821/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que torna obrigatória a existência de um Livro de Reclamações nos órgãos públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3822/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a construção da Casa de Cultura de Santa Maria, na EQ 304/307 - Conjunto "C", Lote 01, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3823/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, celebrar parcerias com as universidades instaladas no Distrito Federal, objetivando a realização de testes vocacionais nos alunos vestibulandos, oriundos da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3824/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal/Escola de Música de Brasília, a firmar convênio com as Associações Comunitárias (PREFEITURAS), objetivando o descobrimento de crianças e adolescentes com aptidão e gosto pela música, priorizando sua matrícula na Escola de Música de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3825/98**, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dá ao Eixo Rodoviário do Plano Piloto o nome de LÚCIO COSTA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3826/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Segurança, firmar parceria com o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (SINCOFARMA), objetivando criar um programa que mantenha a segurança das farmácias que estejam de "plantão noturno".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3827/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o IBAMA, objetivando a promoção de exposições fotográficas itinerantes mensais, sobre as áreas de preservação ambiental no Brasil, em todas as escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3828/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar, no âmbito da Administração Pública, a inspeção Central dos Hospitais, Centros e Postos de Saúde públicos, não remunerados, e com a participação da comunidade, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3829/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio de órgão competente, a celebrar parceria com a Associação dos Comerciantes da Cidade do Núcleo Bandeirante (RA VIII), objetivando a restauração do estádio de futebol Vasco Viana, da Metropolitana, e do Ginásio de Esportes do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3830/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que proibe a implantação de usinas de reciclagem de lixo próxima de áreas residenciais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3821/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio de órgão competente, a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a modernização do Setor Comercial Sul com a construção de calçamento, iluminação, banheiros e coberturas entre os prédios.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3832/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO CELSO, que altera a denominação dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, da Região Administrativa do Plano Piloto, RA I, para o Eixo Rodoviário Lúcio Costa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3833/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, incluir no currículo das escolas técnicas públicas as disciplinas da área de hotelaria (barmen, garçon, preparação de drinks e cozinheiro), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3834/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que reserva 5% das vagas dos concursos públicos realizados pelo Governo do Distrito Federal para os ex-detentos com bom comportamento no período de detenção, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3835/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando a prestação de serviços gratuitos de advocacia, em todas as Administrações Regionais, à comunidade reconhecidamente carente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3836/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada, objetivando recursos para a manutenção do Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3837/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, celebrar convênio com a Associação das Escolas de Samba do Distrito Federal, objetivando a criação do projeto "OFICINA DO CARNAVAL", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3838/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com o Ministério da Educação, objetivando a promoção de concurso de contos ou de monografias sobre o tema: "500 anos do Brasil, o que Brasília significa", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3839/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que torna obrigatório às empresas que comercializam gás de cozinha manterem, em todos os pontos de revenda, instrumentos destinados a conferir se há vazamento de gás, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

- **PROJETO DE LEI nº 3840/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal, celebrar convênio com os Distribuidores de Filmes, objetivando a seção de filmes culturais para exibição das escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/98
Último Dia: 30/06/98

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 3717/98**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 095/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **JOSÉ EDMAR**, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQNL 2/4 da Região Administrativa III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/06/98
Último Dia: 24/06/98

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**CONVOCAÇÃO**

No uso das atribuições de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, tenho a honra de convocar Vossa Excelência para a terceira reunião

extraordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 24 de junho de 1998, quarta-feira, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicito, ainda, aos Senhores Deputados membros titulares desta Comissão que, na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 23 de junho de 1998


Deputado **ADÃO XAVIER**
Presidente da CDDHC

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, a realizar-se no dia 24 de junho de 1998, quarta-feira, às 14h, na sala de reuniões das Comissões.

PAUTA

ITEM 1 - Fixação de datas e horário para as reuniões ordinárias da Comissão.

ITEM 2 - Requerimento nº 01/98 que 'Requer a convocação do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Dr. ROBERTO AGUIAR, para prestar esclarecimentos sobre as ações de segurança pública na Vila Estrutural' - Apreciação e Votação.

Autor: Deputado José Edmar - PMDB

ITEM 3 - Requerimento nº 02/98 que 'Requer a convocação do senhor Neiber Rodrigues da Silva, chefe da Divisão de Alergos do SLU, para prestar esclarecimentos sobre as proibições de trabalho no "Lixão" da Estrutural' - Apreciação e votação.

Autor: Deputado José Edmar - PMDB

ITEM 4 - Requerimentos nº 03/98 que 'Requer a convocação do Sr. Marcos Dantas, Administrador Regional do Guarã' - Apreciação e Votação

Autor: Deputado Xavier

ITEM 5 - Requerimento nº 04/98 que 'Requer a convocação do Administrador da Região Administrativa do Recanto das Emas' - Apreciação e votação.

Autor: Deputado Xavier

ITEM 6 - Assuntos Gerais

Mesa Diretora**Gabinete da Mesa Diretora****DECISÃO Nº 151/98**

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 016/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 015/97, decidiram por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 2.218/98, de autoria do Deputado José Edmar, que requer informações ao Administrador do Plano Piloto sobre as áreas ocupadas pelas torres de telefonia celular.

Brasília, 23 de junho de 1998


FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 152/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 2212/98, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que requer a realização de Sessão Solene para comemoração do Dia do Evangélico.

Brasília, 23 de junho de 1998


JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 153/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 2213/98, de autoria do Sr. Deputado Marcos Arruda, que requer a realização de Sessão Solene para outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Carlos Chagas.

Brasília, 23 de junho de 1998


JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 154/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 2211/98, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que requer a realização de Sessão Solene pelo transcurso do Centenário da Mulher Adventista.

Brasília, 23 de junho de 1998


JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 155/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 2205/98, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA e outros, que requer a realização de Sessão Solene para outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor José Paulo Sepúlveda Pertence.

Brasília, 23 de junho de 1998

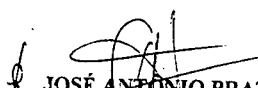

JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 156/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 2204/98, de autoria do Sr. Deputado Wasny de Roure, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 3700/98 e 3701/98, de acordo com o Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 23 de junho de 1998


JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 157/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 2208/98, de autoria do Sr. Deputado Manoel de Andrade, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 3157/97 e 3427/97, de acordo com o Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 23 de junho de 1998

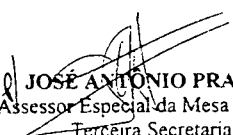

JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 153/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Considerar prejudicado o Requerimento n. 2200/98, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei ns. 3501/98 e 3651/98, **baja vista** que os Projetos já tramitam conjuntamente, conforme Despacho n. 001/98, da Sra. Presidente.

Brasília, 23 de junho de 1998

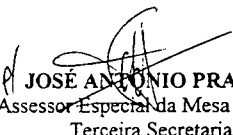

JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 159/98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Considerar prejudicado o Requerimento n. 2209/98, de autoria do Sr. Deputado Wasny de Roure, que requer o desapensamento dos Projetos de Lei Complementar ns. 417/98 e 166/97, **haja vista** que tais proposições não tramitam conjuntamente.

Brasília, 23 de junho de 1998


JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

*Não elimine documentos
sem antes consultar o
arquivo da Casa.*

Ramal 8428

Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação